



ESTADO DE GOIÁS

**LEI Nº 23.716, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025**

Institui o Dia Estadual do Médico-Veterinário.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Médico-Veterinário, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de setembro.

Art. 2º O Dia Estadual do Médico-Veterinário tem por objetivos:

I – reconhecer e valorizar a importância dos profissionais da Medicina Veterinária para a saúde animal, saúde pública, agropecuária, meio ambiente e bem-estar da sociedade;

II – estimular ações educativas e de conscientização sobre o papel do médico-veterinário no desenvolvimento sustentável e na promoção da saúde única; e

III – fomentar a realização de eventos, seminários, campanhas e outras atividades que promovam a integração entre os profissionais da área e a sociedade.

Art. 3º O Dia Estadual instituído por esta Lei fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de setembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

ANTÔNIO GOMIDE  
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 30/09/2025

Autor	Deputado Antônio Gomide
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Secretaria de Estado de Cultura - SECULT Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Categorias	Saúde Direitos dos animais Datas comemorativas